



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

OFÍCIO Nº 26 /2018- GP-J

Palmital, 23 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, a resposta aos requerimentos nºs 08, 09, 10 e 11/2018 do Vereador André Fernando Basso, encaminhados através do Ofício nº 018/2018, assinado por Vossa Excelência no dia 06 de fevereiro de 2018.

Sendo o que tínhamos para este momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
RODOLFO MANSOLELI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Palmital-SP.

RECEBIDO
27 / 02 / 18

Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 307.366



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 08/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: RODOANEL.

Nobre Vereador, logo que possível tomaremos as providências cabíveis.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 09/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: OBRAS.

Nobre Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO, em resposta ao requerimento de Vossa Excelência, juntamos informações assinadas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura, responsável pela fiscalização, medição, acompanhamento das obras e execução do contrato, o sr. FÁBIO ALBERT BASSO. (DOC. ANEXO)

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 10/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: PROLONGAMENTO DA RUA LEONELO COBIANCHI.

Nobre vereador, atendendo o solicitado pelo Nobre Vereador SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO – MIGUEL MONTEIRO, autor da Indicação nº 140 de 17 de abril de 2017 (DOC ANEXO), estamos empenhados em realizar o prolongamento da Rua Leonelo Cobianchi, esclarecendo que o vereador Miguel tem nos ajudado e acompanhado passo a passo a evolução do objetivo a ser alcançado.

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 11/2018 – DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO.

Ref: VARRIÇÃO.

Nobre Vereador ANDRÉ FERNANDO BASSO, encaminhamos em anexo o contrato com a empresa JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, que cumpre rigorosamente o compromisso assumido no mesmo. (DOC. ANEXO)

O funcionário da municipalidade responsável pela fiscalização e execução do contrato é o sr. Alvelino Martins.

Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

INFORMAÇÃO

A Divisão de Planejamento da Prefeitura Municipal de Palmital informa ao Nobre Vereador, e, em atendimento ao requerimento nº 09 de 01/02/18, que as obras da referida Pista de Skate e da Quadra de Bocha serão reiniciadas após a liberação dos recursos do Governo Federal, para que as mesmas tenham andamento nos serviços necessitados dos repasses dos convênios para a conclusão. Em relação ao Anel Viário, existe um estudo e interesse por parte desta municipalidade, para conclusão do asfaltamento, porém necessitados da formalização de convênio com o Governo Estadual para execução da pavimentação asfáltica da referida estrada.

Palmital, 19 de fevereiro de 2018.

Fábio Albert Basso

Engenheiro Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 140 DE 17 DE ABRIL DE 2017

(Do Sr. Vereador SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO – Miguel).

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 305 /2017

CM-PALMITAL 17 / 04 /2017

Apresento, nos termos do art. 132 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, sugerindo que seja determinado ao setor competente da municipalidade, para que seja estudada a possibilidade de interligar a Rua Laconello Cobianchi ao anel viário Francisco Leandro da Silva.

Justifica-se a presente INDICAÇÃO, pois a interligação da referida via ao anel viário irá proporcionar um acesso mais rápido ao bairro Paraná e aos outros bairros de nossa cidade, bem como irá evitar que caminhões de médio e grande porte trafeguem pelo meio da cidade para atingir a rodovia Raposo Tavares e as principais estradas rurais de nosso município.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacrete, em 17 de abril de 2017.

SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO
(Miguel)
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO

CM-PALMITAL 17 / 04 /2017

Rodolfo Mansoleli
Presidente

ENCAMINHADO

em 18 / 04 /2017
OFÍCIO Nº 114 /2017

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



CONTRATO Nº 049/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMITAL E JIMMY
URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP.**

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela senhora Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 SSP/SP e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 - Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, com sede na Rua Hyran Ramos de Castro, nº 200, Jardim Ipê, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, CEP: 18.900-000, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 21.486.365/0001-48 e Inscrição Estadual nº 612.059.534.110, neste ato representada pelo seu procurador o senhor **MOISES ROVERE**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.709.163-7 SSP/SP, CPF/MF sob nº 050.796.988-02, residente e domiciliado na Rua Alexandre Salomão, nº 751, Centro, na cidade de Andradina, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº 028/2016**, Processo nº 048/2016, já Homologado e Adjudicado pela senhora Prefeita Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pela sua Prefeita Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a firma que executará os serviços de varrição das vias públicas, capina e pintura de guias e sarjetas, será denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a executar os serviços de:

- 1-Varrição das ruas, considerando as sarjetas de ambos os lados, somente no período diurno, numa faixa de 1,00 (um) metro de largura, contando a partir do final do passeio em direção ao eixo central da rua;**
- 2-Retirada de toda a terra ou quaisquer outros materiais acumulados nas ruas e sarjetas;**
- 3-Capina e retirada de todo mato existente nas sarjetas e calçadas;**
- 4-Remoção de lixo, terra entre outros acumulados externamente nas grelhas das bocas de lobo, periodicamente ou quando se fizer necessário, bem como, remoção do lixo acumulado nas lixeiras municipais em referidas vias num total de 60 (sessenta);**
- 5-Remoção de papeis, sacos plásticos, entre outros, de terrenos públicos, bem como, remoção de cadáveres de animais de pequeno porte (pássaros, sapos, gatos, cachorros etc.), sendo os mesmos acondicionados em sacos plásticos e retirados diariamente**



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



juntamente com os demais resíduos coletados; Quando os animais forem de grande porte a remoção será feita pela administração;

6-Varrição de todas as praças públicas compreende a varrição no interior das praças com a retirada de resíduos;

7-Varrição e Capina de calçadas;

8- A coleta de lixo proveniente da varrição ou raspagem de terra deverá ser coletado em sacos plásticos, ficando o recolhimento DIÁRIO destes a cargo da empresa vencedora diariamente, até seu destino final, localizado no aterro sanitário com distância aproximada de 2 km (ida e volta) o aterro é administrado pela Prefeitura;

9-O fornecimento de sacos plásticos, vassouras, carrinhos de lixo, acessórios, equipamentos de proteção individuais (EPIs), entre outros, ficará a cargo da empresa contratada, bem como, deverá a contratada fornecer veículo próprio para a retirada dos resíduos provenientes dos serviços prestados;

10-Estima-se o consumo mensal de sacos plásticos de 100 litros em torno de 5.000 (cinco mil) unidades;

11-A empresa Contratada deverá fornecer uniformes, jalecos, calças, calçados adequados e boné para os funcionários Contratados para execução dos serviços;

12-A Secretaria de Obras e Serviços irá emitir requisição com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, determinando os serviços que deverão ser realizados;

13-A área central da cidade deverá ser limpa diariamente, mesmo aos sábados, domingos e feriados, sendo informada quando da ordem de serviço. As demais ruas da cidade deverão ser limpas obedecendo a ordem de serviço mensal.

14-A feira realizada nas ruas ao redor da Praça São José aos domingos deverá ser limpas logo após seu termino às 12:00h.

A metragem licitada é de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais, requisitados pela Secretaria de Obras e Serviços.

Todos os serviços requisitados serão calculados em metros lineares, tendo como padrão 01 (um) metro de largura, para o devido cálculo e posterior pagamento.

Com relação aos serviços de capina, os mesmos deverão ser realizados somente no período diurno, podendo ser realizados aos sábados, domingos e feriados. Os serviços serão solicitados através de requisição da Secretaria de Obras e Serviços com antecedência de 10 (dez) dias, e sempre serão calculados por metros lineares para o devido pagamento. A capina será realizada em canteiros e calçadas, bem como, em eventuais locais que necessitem dos serviços de forma emergencial, sempre tendo como padrão para medição 01 (um) metro de largura. Salienta-se que para os serviços de capina, serão requisitados conforme a necessidade da municipalidade, obedecendo



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



apenas o limite máximo de metros lineares, que nunca será superior a 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) metros lineares mensais. O serviço de capina poderá ser realizado pelo mesmo efetivo de pessoas da varrição, caso haja interesse da empresa Contratada. Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todo o material para a realização dos serviços, tais como, enxada, lima e demais materiais, bem como a retirada dos resíduos. Com relação a capina a ser realizada em terrenos públicos, a mesma será requisitada em metros lineares, indicando local e data para a realização dos serviços. No caso de serem requisitados serviços de capina em locais maiores, ou seja, terrenos ou pátios, etc., os serviços serão requisitados em metros quadrados, porém, para o efetivo pagamento será convertido à metragem em metros lineares, já devidamente estipulado na requisição.

O horário para o início da execução dos serviços será a partir das 06:00 horas.

A empresa Contratada deverá fornecer lista atualizada, onde conste o nome, endereço e RG, de todos os funcionários contratados para a realização dos serviços, que deverá ser entregue a Secretaria de Obras e Serviços do Município.

Sugerimos no mínimo 38 (trinta e oito) funcionários, para realização diária do serviço.

A empresa Contratada deverá realizar os mesmos serviços no Distrito de Sussuí, disponibilizando um funcionário diariamente para a capina das ruas, bem como da Praça e do Cemitério.

A empresa Contratada deverá manter na cidade, local apropriado para a guarda dos equipamentos, bem como para a saída e chegada dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO, DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA VIGÊNCIA

3.1 - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados de acordo com o subitem abaixo.

3.3 - A Contratante através de sua Secretaria competente, emitirá Ordem de Serviços, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

3.4 - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e, poderá ser renovado por mais 04 (quatro) períodos iguais, a critério exclusivo da Administração, conforme determina o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - A contratante efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço(s), após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is). Para que a Prefeitura efetue o pagamento dos serviços medidos, será necessário que a Contratada apresente comprovante de pagamento do INSS; Certidão de Regularidade ao FGTS; GFIP; CND; Folha de Pagamento da empresa e Holerite dos funcionários (que trabalharam), referente ao mês anterior aos serviços medidos. Tais pagamentos do INSS e



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



FGTS dizem respeito aos serviços prestados à municipalidade e aos funcionários envolvidos na prestação dos mesmos.

4.1.1 - Todo o pessoal a ser utilizado nos serviços objeto deste edital será de inteira responsabilidade técnica e financeira do Contratado.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

4.5 - O valor desse instrumento será reajustado anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ser feito se decorrido 01 (um) ano da data da assinatura deste Contrato, caso haja renovação do presente instrumento, pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e estatística - INPC/IBGE*.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.233.049,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil e quarenta e nove reais)**, e que irá onerar a dotação orçamentária codificada sob os números: 02-EXECUTIVO-04-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS-154520122.2.185000 3 3.90.39.78-LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratada terá que recolher no ato da assinatura o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato;

6.2 - Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

6.3 - A Contratante deverá recolher nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o depósito da caução definitiva em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

6.4 - A Contratada assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

6.5 - A Contratada compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente ou em razão do reajuste do valor do contrato.

6.6 - A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.

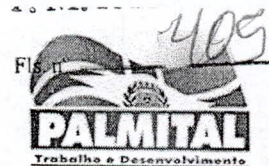
6.7 - A garantia somente será liberada depois de resolvidas todas as pendências pela Contratante relativa à punição.

6.8 - Quanto prestada em dinheiro, à garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade da CONTRATADA é integral para com a execução do objeto do presente Contrato, sendo que a presença da fiscalização da Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

7.2 - Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar identificados e uniformizados com jaleco, calça, calçados adequados e boné contendo a identificação da empresa, bem como todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei vigente.

7.3 - A CONTRATADA deverá obedecer e cumprir os termos da Convenção Coletiva de Trabalho de Empregados na Limpeza Urbana do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores na Limpeza Urbana de Presidente Prudente e Região em vigor, assim como as demais que forem firmadas durante a vigência do Contrato.

7.4 - A CONTRATADA deverá remunerar seus funcionários de acordo com o piso da categoria, bem como demais vantagens estabelecidas em convenção ou acordo coletivo, pré-determinado segundo o Sindicato em que o município pertence.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (valor global do Contrato).

8.3 - A CONTRATANTE, através de sua Secretaria competente, realizará fiscalização diária nos serviços, podendo/devendo intervir caso constate irregularidades ou ineficiência dos mesmos;

8.4 - Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato, assim como os serviços não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos pela Contratada, às suas expensas, sob pena de rescisão contratual por descumprimento do contrato;

8.5 - Pela reincidência na reexecução dos serviços estabelecida no subitem anterior, a vencedora incorrerá em multa pecuniária, a cada infração, equivalente ao custo da metragem do serviço imperfeito/reprovado, multiplicada pelo preço unitário vigente no mês da infração;

8.6 - No caso de reincidência da falta e, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem anterior, será considerado a inexecução parcial ou total do ajuste;

8.7 - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

8.7.1 - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Palmital
- Estado de São Paulo -



8.8.1 - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do Contrato e rescisão contratual;

8.8.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

8.9 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

8.9.1 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.9.2 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

8.9.3 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do Adjudicatário.

8.10 - A inobservância dos direitos trabalhistas de seus funcionários, acarretará a Contratada multa de 5% sobre o valor do Contrato, bem como rescisão imediata do Termo Contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

CLAUSULA NOVA - DA RESCISÃO

1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

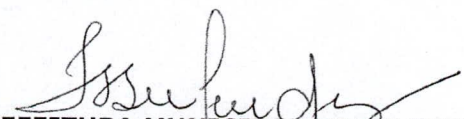
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

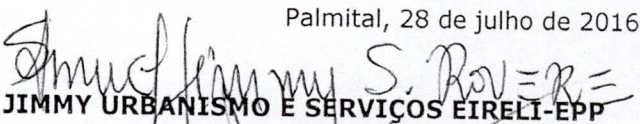
11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
Prefeita Municipal

Palmital, 28 de julho de 2016.-

JIMMY URBANISMO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
MOISES ROVERE
RG nº 11.709.163-7 SSP/SP
Procurador